



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Defesa em Auto de Infração**

Destino: **NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA,  
NRE/DELEMIG/DREX/DPF/SR/BA**

Processo: **08255.007248/2019-30**

Interessado: **AUTO DE INFRAÇÃO 1330002562019 - OMBRETTA GIUMELLI**

1. Indefiro a defesa apresentada por falta de amparo legal, ressaltando que o prazo máximo de permanência de visitantes de nacionalidade italiana é fixado pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, no Quadro Geral de Regime de Vistos de Entrada de Estrangeiros no Brasil - QGRV, documento público e disponível na internet no portal eletrônico daquele Ministério e da Polícia Federal, tendo sido concedido pela PF, no caso, o prazo máximo de estada permitido para a autuada.
2. Assim, mantenho o Auto de Infração aplicado pelos seus próprios fundamentos de fato e de direito.
3. Ao CAD/DELEMIG para inclusão de alerta no STI-MAR, por multa, anexando-se a integra deste processo.
4. Ao NRE/DELEMIG para ciência e demais registros.
5. Ao NO/DELEMIG para publicação no portal eletrônico da PF na internet.

**RODRIGO DUARTE GUIMARÃES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/01/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13542479** e o código CRC **CC01CCD5**.